



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER Nº 13 /2024

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 13/2024, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que DISPÕE: “REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADOS AS eSF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, eAP - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, E eSB – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DO COMPONENTE DE QUALIDADE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III da Lei Orgânica.

Em Sessão Plenária, o projeto foi lido em sua integralidade e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer conforme o art. 51 caput, do Regimento Interno.

### II- DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O projeto de lei tem como fundamentação Constitucional o art. 37, X da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

O projeto prevê em seus Art. 1º e 13º que:

Art. 1º. – Regular o Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, através do Custeio do Componente Qualidade, para as eSF – equipes de saúde da família, eSB – equipes de saúde bucal, eAP – equipes de atenção primária, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP e eSB, e os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS no. 3493, de 10 de abril de 2024”.

Parágrafo Único - O pagamento referente ao primeiro quadrimestre de 2024 aos profissionais será mantido, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos para o período mencionado, sujeito à avaliação do Ministério da Saúde.

(.....)

Art. 13º. - As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, especialmente com recursos de incentivos financeiros da Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Saúde.

### III - DO VOTO

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada em turno único no dia 28 de junho do ano de 2024 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL**, a tramitação e apreciação do Projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,  
28 de junho do ano de 2024

**HAILTON DE SOUSA CASTRO**  
Presidente e Relator

**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**  
Membro

**JOSE XAVIER FILHO**  
Membro

**GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA**  
Membro